

Brasília/DF, quinta-feira, 23 de agosto de 2018.

Ao **POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, CNPJ sob o 00.627.638/0001-57, com sede em Brasília/DF, no SCN, Qd 05, Torre Sul, Sala 401, Brasília Shopping, Asa Norte, CEP: 70715-900, neste ato representada pelo interventor Walter de Carvalho Parente, ora denominada **NOTIFICADO**

ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SCN, Quadra “1”, bloco “E”, conjunto 1901-1913, Edifício Central Park, CEP 70.711-903, neste ato representada por sua Presidente, Maria Inês Capelli Fulginiti, inscrita no CPF sob o nº. 293.426.510-20, neste ato denominada **NOTIFICANTE**, vem, fazer a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

com a finalidade de solicitar providências ao Notificado, no sentido de repassar à ECT e à Postal Saúde tão somente valores relativos ao rendimento ou suplementação referente aos seus associados aposentados, a fim de que a base de cálculo da mensalidade do plano de saúde observe o determinado pelo acórdão do Dissídio Coletivo de nº. 1000295-05.2017.5.00.0000.

A Notificante, atua como *amicus curiae* nos autos do Dissídio Coletivo 1000295-05.2017.5.00.0000, em tramite perante o TST, sob a relatoria do Ministro Aloysio Correia da Veiga, que apresentou as novas condições do plano de saúde dos empregados da ECT, restando consignado:

(...) IV - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delegado, e com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgar procedente, em parte, o pedido para que a Cláusula 28 do ACT 2017/2018 tenha a seguinte redação:

Cláusula 28 – Plano de Saúde dos Empregados dos Correios

A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, **COM** a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.

§ 1º Para os dependentes pai e/ou mãe dos empregados e dos aposentados, de que trata o caput, do Plano "CorreiosSaúde" ou no plano que o suceder, a Empresa, manterá o plano de saúde nos moldes atuais por um ano, a contar de agosto/2018, com exceção daqueles que se encontram em tratamento médico/hospitalar, cuja manutenção ocorrerá até a alta médica.

§2º A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas, será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora.

§ 3º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os(as) empregados(as) ativos 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a).

II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS, limitando o desconto mensal até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação.

§ 4º Isenção de coparticipação para os casos de internação.

§ 5º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS – REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,01	4,40%

§ 6º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§ 7º Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§ 8º Após apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas.

§9º Os dependentes relacionados no §1º, após o período de um ano previsto no referido §1º, serão incluídos em plano família a ser negociado entre as partes interessadas.

A Notificante foi procurada por seus associados que relataram o seguinte ocorrido:

No mês de abril do presente ano - 2018, foi efetuada a cobrança da primeira mensalidade estabelecida pelo TST. A base de cálculo para se alcançar seu valor se deu pelo cômputo do rendimento do INSS e do Suplemento de

aposentadoria do Plano BD Saldado - BPS, nos termos determinados pelo acórdão do Dissídio.

Ocorre que, muitos dos associados da Notificante são participantes do Notificado, e, ao acessarem os boletos para pagamento das mensalidades seguintes, constataram que o valor está extremamente discrepante em relação à primeira mensalidade - abril/2018.

Deste modo, tem-se que foi incluído na base de cálculo do novo valor, além do rendimento do INSS e do Suplemento de aposentadoria do Plano BD Saldado - BPS, montante relativo ao resgate parcelado do saldo da conta do participante do plano de benefícios POSTALPREV, o que não pode se dar, sob pena de ferir a isonomia do cálculo proposto.

Isto porquê: os associados da Notificante, participantes do Notificado, que não optaram pelo resgate integral do saldo de suas contas ou não realizaram portabilidade de respectivos saldos para outros institutos de previdência privada, tiveram prejuízo, uma vez que este montante foi inserido incorretamente na base de cálculo das mensalidades, ampliando e muito o valor da contribuição, conforme se verifica dos boletos exemplificativos anexos.

Verifica-se que, a mensalidade relativa ao mês de abril/2018 que custou ao associado da Notificante R\$485,63 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) em maio/2018 atingiu à astronômica monta de R\$1.999,48 (mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Ressalta-se que o resgate parcelado do saldo da conta dos associados da Notificante, participante do Notificado, do plano POSTALPREV, não tem natureza jurídica de “**rendimento**”, nem mesmo de “**suplementação**” mas, tão somente de efetivo **resgate de valores pertencentes** ao participante, conforme regulamento do plano POSTALPREV.

Em contato com a Postal Saúde, esta informou que as informações relativas à base de cálculo do valor da mensalidade em questão são simplesmente repassadas pela ECT.

Essa, por sua vez, não trouxe qualquer justificativa para os valores apresentados como base de cálculo.

Desse modo, estando certa de que o controle e repasse de informações à ECT relativa aos associados da Notificante, participantes do Notificado, se dá por este último, a Notificante requer, por meio da presente que



o Notificado retire, **imediatamente**, do montante que comporá a base de cálculo da mensalidade do plano de saúde os valores correspondentes aos resgates parcelados dos saldos das contas dos participantes, associados da Notificante, do plano de benefícios POSTALPREV, sob pena de descumprimento da decisão judicial emanado do Dissídio Coletivo de nº. 1000295-05.2017.5.00.0000, e consequentes reflexos jurídicos.

ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS
Por sua presidente Maria Inês Capelli Fulginiti



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

POSTAL SAUDE LTDA
18.275.071/0001-62

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02866.024801 09549.008176 1 75200000048563		
Cedente POSTAL SAUDE LTDA		CPF/CNPJ 18.275.071/0001-62	Agência/Código do Cedente 3307 / 2951592	Vencimento 10/05/2018	
Sacado JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA			Nº documento	Nosso número 28660248009549008	
Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(*) Valor Documento 485,63	
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(*) Valor cobrado	
Autenticação mecânica					

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02866.024801 09549.008176 1 75200000048563		
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento			Vencimento 10/05/2018		
Cedente POSTAL SAUDE LTDA			Agência/Código cedente 3307 / 2951592		
Data do documento 02/05/2018	Nº documento	Espécie doc.	Aceite N	Data processamento 02/05/2018	Nosso número 28660248009549008
Uso do banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 485,63
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) APOS O VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NO BANCO DO BRASIL COBRANÇA DO PLANO DE SAUDE. BOLETO DISPONIVEL PARA PAGAMENTO POS VENCIMENTO. ANS - Nº 41913-3					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Sacado JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA AVENIDA AV FLAMBOANT LOTE 10 APTO 71917-000 - BRASILIA - DF					(*) Valor cobrado
Sacador/Avalista					Cód. Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

POSTAL SAUDE LTDA
18.275.071/0001-62

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02866.024801 09549.009174 8 75510000199948		
Cedente POSTAL SAUDE LTDA		CPF/CNPJ 18.275.071/0001-62	Agência/Código do Cedente 3307 / 2951592		Vencimento 10/06/2018
Sacado JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA			Nº documento		Nosso número 28660248009549009
Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento 1.999,48	
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Autenticação mecânica					

..... Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02866.024801 09549.009174 8 75510000199948		
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 10/06/2018
Cedente POSTAL SAUDE LTDA					Agência/Código cedente 3307 / 2951592
Data do documento 28/05/2018	Nº documento	Espécie doc.	Aceite N	Data processamento 28/05/2018	Nosso número 28660248009549009
Uso do banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.999,48
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) APOS O VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NO BANCO DO BRASIL COBRANÇA DO PLANO DE SAUDE. BOLETO DISPONIVEL PARA PAGAMENTO POS VENCIMENTO. ANS - Nº 41913-3					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Sacado JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA AVENIDA AV FLAMBOANT LOTE 10 APTO 71917-000 - BRASILIA - DF					(=) Valor cobrado
					Cód. Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

